



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

PORTARIA COREN-MT Nº. 200/2024

Designa Gestor Fiscal da ata de registro de preços nº 01/2024 para contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de lanches (tipo coffee break), destinados a realizações de eventos de capacitação e qualificação de servidores, conselheiros e inscritos no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso.

A Conselheira Presidente e o Conselheiro Secretário do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas no artigo 15 da lei nº. 5.905/73 e no Regimento Interno, aprovado pela Decisão COREN-MT Nº. 089/2018, homologada pela Decisão COFEN Nº. 147/2018 de 26 de outubro de 2018.

Considerando a necessidade de atender o que preceitua a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Resolve:

Art.1º. – Designar os Empregados Públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, abaixo relacionados, a função de Gestor Fiscal de registro de preços nº 01/2024 para contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de lanches (tipo coffee break), destinados a realizações de eventos de capacitação e qualificação de servidores, conselheiros e inscritos no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso.

- Flaviana Alves dos Santos Pinheiro - Titular
- Patrícia Costa Oliveira Vilela - Suplente
- Geisiane Balduino Guimarães - Suplente

Art.2º. – Os fiscais acima designados, deverão nos termos Lei nº. 14133/2021 fiscalizar a execução do serviço prestado, tendo total conhecimento do teor do processo nº 06/2024 afim de que o acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços contratados, seja feito de forma efetiva e eficiente.

Art.3º. – Esta Portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Cuiabá (MT), 14 de maio de 2024.

BRUNA KAROLINE DE ALMEIDA SANTIAGO
COREN-MT Nº 442.453-ENF
Conselheira Presidente

JOÃO PEDRO NETO DE SOUSA
COREN-MT Nº 521.011-ENF
Conselheiro Secretário

Endereço:
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT
Telefone:Redes:
(65) 3623-4075 www.coren-mt.gov.br / @corenmt





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 01/2024



A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3355, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-935, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.425/0001-56, neste ato representado por sua Diretora-Geral Substituta, **CICERA MARIA PEREIRA ZANCA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, de outro lado, a empresa **PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n. 70.428.388/0001-01, com sede Rua Manoel Gomes, n. 279, Sala 01, Ponte Nova, Várzea Grande/MT, CEP 78115-030, Telefones: (65) 3685-0889 e 99222-7896, E-mail rh@rosanemirandabuffet.com.br, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **ROSALVO PIRES DE MIRANDA**, portador do CPF/MF n. ***.442.771-**, tendo em vista o que consta do **PROAD TRT n. 965/2024** e considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n. 04/2024**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, no Decreto 11.462/2023 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do(s) objeto(s) a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, PREÇO E QUANTIDADES PREVISTAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E TRT'S COPARTICIPANTES.

1.1. Os preços registrados por este TRT da 23ª Região, na condição de Órgão Gerenciador, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	Coffee Break Tipo 1	7.280	R\$ 26,90	R\$ 195.832,00
2	Coffee Break Tipo 2	1.880	R\$ 26,00	R\$ 48.880,00
Valor Global			R\$ 244.712,00	

1.2. A listagem com os órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, caso houver, consta como anexo a esta Ata.

1.3. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 1 ano, contado de 15/04/2024 a 15/04/2025, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.1.1. Na prorrogação do prazo de vigência da presente Ata, desde que comprovado o preço vantajoso, deve ser levado em consideração os saldos existentes na Ata para novas e eventuais contratações.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 01/2024

recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação, no Termo de Referência (anexo I do Edital de Licitação) e na proposta da signatária, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

4.1.3.1. Os preços inicialmente registrados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado utilizado para a presente aquisição, em 11/03/2024.

4.1.3.2. Após o interregno do período supra, os preços iniciais poderão ser reajustados utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou, na sua falta, por outro índice que o venha substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, a administração convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a administração procederá ao





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 01/2024

cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a administração avaliará a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e seus anexos, bem como na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a administração convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 9.4.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2, a administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O TRT23, na condição de órgão gerenciador, comunicará aos órgãos copartícipes sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do registro de preços.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 01/2024

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante.

6.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pela administração, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não assinar a ARP, retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/23; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a administração mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a administração poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela administração total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 01/2024

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/23.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Licitação e no Termo de Referência (anexo I do Edital).

8.1.1. A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ARP (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n. 11.462/23), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n. 11.462/23).

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1 da Cláusula Sétima, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

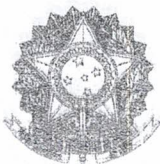
9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

9.3. O preço registrado com indicação do fornecedor será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.4. Será incluído na ata, na forma do anexo V-B do Edital de Licitação, o registro dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e dos fornecedores que mantiverem sua proposta original, conforme estabelecido no item 14 do Edital de licitação.

9.5. O órgão gerenciador encaminhará cópia dessa ARP aos demais órgãos participantes.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 01/2024

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento os representantes legais do TRT 23ª Região e da empresa signatária.

Cuiabá-MT, 12 de abril de 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CICERA MARIA PEREIRA ZANCA
Diretora-Geral Substituta

ROSALVO PIRES DE MIRANDA 32744277134
Assinado de forma digital por ROSALVO PIRES DE MIRANDA 32744277134
Dados: 2024.04.12 14:18:54 -03'00'

PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA EPP
ROSALVO PIRES DE MIRANDA
Representante Legal

ANEXO

ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

GRUPO ÚNICO

Item	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	QTD.	ENDEREÇO
1	TRT 23ª Região UASG 080025	4000	CIDADE: Cuiabá-MT
	Conselho Federal de Enfermagem – MT UASG 925798	3280	CIDADE: Cuiabá-MT
2	TRT 23ª Região UASG 080025	600	CIDADE: Cuiabá-MT
	Conselho Federal de Enfermagem – MT UASG 925798	1280	CIDADE: Cuiabá-MT





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

MEMORANDO COREN-MT SLC N. 115/2024

Cuiabá-MT, 17 de maio de 2024

Do Setor: Licitação e Compras

Para: Gabinete

Processo n.º 06/2024 - Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimentos, sob demanda de lanches (tipo coffee brak), destinados à realização de eventuais eventos de capacitação e qualificação de servidores, conselheiros e inscritos, no âmbito do COREN-MT, manifestar a participação a IRP 012024 com a UASG 80025 - TRT 23.

Volume(s): I

Assunto: Designar Fiscal e Suplentes

Prezada Presidenta,

Solicito a V.S.^a Portaria designando fiscal e suplentes para o processo em referência.

Anexo a Ata de Registro de Preços n.º 01/2024, entregar uma cópia para o fiscal e suplentes.


Elemarcia Paiva Moreira Rezer

Matricula 023/1999

Responsável do SLC

Endereço:
Av. Presidente Marques, nº 59 Bairro Goiabeiras
CEP 78.032-010 Cuiabá - MT

Telefone:
(65) 3623-4075

Redes:
www.coren-mt.gov.br / @corenmt



